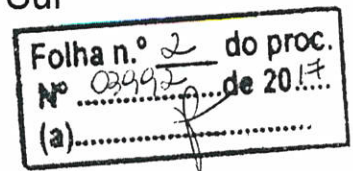




3992

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. Nº. 627/2017

Proc. nº. 6.951/2012

São Caetano do Sul, 19 de junho de 2017.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
20/06/2017

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE - UNIMAIS, REVOGA AS LEIS NºS. 5.102, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012 E 5.194, DE 11 DE JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei ora encaminhado pretende conceder novo regramento à “Universidade Aberta da Terceira Idade – UNIMAIS”, anteriormente disciplinada pela Lei nº. 5.102, de 31 de outubro de 2012, cuja nomenclatura foi alterada pela Lei nº. 5194, de 11 de junho de 2014, passando a denominar-se “Universidade Aberta da Terceira Idade – UNATI”.

A propositura em testilha, além de resgatar a nomenclatura original (“Universidade Aberta da Terceira Idade – UNIMAIS”) pela qual a mesma se tornou conhecida e reconhecida, prevê a possibilidade do estabelecimento de parceria ou contratação de outra instituição de ensino para o oferecimento do curso (art. 2º), diferentemente do art. 2º da Lei nº. 5.102, de 31 de outubro de 2012, que previa a parceria exclusiva com a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, tornando o modelo oneroso para o Município e para a Universidade, impossibilitando o aumento do número de vagas para atendimento da demanda e a modernização da grade curricular.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

3
[Handwritten signature]

O art. 3º prevê a duração máxima de até 2 (dois) anos do curso básico e a possibilidade de realização do curso complementar por mais 1 (um) ano, pelos alunos que concluírem o curso básico, conforme § 1º.

Os requisitos de participação encontram-se estabelecidos no art. 4º, devendo o interessado ser morador de São Caetano do Sul e estar regularmente inscrito no Centro Integrado de Saúde e Educação da Terceira Idade – CISE.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº : 6.951/2012

PROJETO DE LEI

LEI NºDE.....DE.....DE.....

“DISPÕE SOBRE A UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE - UNIMAIS, REVOGA AS LEIS NºS. 5.102 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012 E 5.194, DE 11 DE JUNHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º A “Universidade Aberta da Terceira Idade – UNIMAIS” destina-se ao oferecimento de cursos sobre temas variados de interesse da terceira idade, visando a melhoria contínua da qualidade de vida, proporcionando aos alunos oportunidade de aprendizagem, convivência, diversão e acesso às atividades artísticas e culturais.

Art. 2º A coordenação da UNIMAIS compete à Coordenadoria Municipal de Políticas Gerontológicas (Terceira Idade), vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, que poderá estabelecer parcerias, através de convênios, termos de colaboração ou de fomento ou contratar instituições de ensino públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, visando o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas e o oferecimento dos meios físicos, administrativos e operacionais para o desenvolvimento dos cursos previstos no art. 1º desta lei, conforme remuneração fixada no respectivo instrumento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e do número de alunos participantes.

Art. 3º O curso básico da UNIMAIS terá duração máxima de até 2 (dois) anos, conforme programa específico aprovado pela Coordenadoria de Políticas Gerontológicas (Terceira Idade), cujas disciplinas deverão focar aspectos biológicos, psicológicos e sociais pertinentes à terceira idade, além de atividades sócio-educativas e culturais opcionais.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

5

§ 1º - Poderão ser oferecidos cursos complementares, com duração de até 01 (um) ano, para os alunos que concluírem o curso básico de que trata o *caput* deste artigo, desde que continuem preenchendo os requisitos de participação estabelecidos no art. 4º desta Lei.

§ 2º - Após a conclusão dos cursos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo, os alunos poderão ser integrados às atividades oferecidas nos Centros Integrados de Saúde e Educação – CISES do Município, visando garantir oportunidade de convivência, diversão e aprendizagem.

Art. 4º Poderão se candidatar à vaga no curso básico da UNIMAIS os moradores de São Caetano do Sul regularmente cadastrados nos Centros Integrados de Saúde e Educação da Terceira Idade – CISES.

Parágrafo único – O edital de abertura das inscrições para o curso da UNIMAIS estabelecerá a documentação necessária para participação no processo seletivo, bem como os critérios de seleção, caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas disponíveis no semestre ou ano.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs. 5.102, de 31 de outubro de 2012 e 5.194, de 11 de junho de 2014..

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de.....,
140º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

José Auricchio Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 6951/12

LEI Nº 5.102 DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

“DISPÕE SOBRE A UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE - UNIMAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica formalizada através da presente Lei, a "Universidade Aberta da Terceira Idade - UNIMAIS", que oferece cursos destinados à terceira idade, contendo aulas sobre temas variados, visando a melhoria contínua da qualidade de vida, proporcionando aos alunos oportunidades de aprendizagem, convivência, diversão e acesso à atividades artísticas e culturais.
- Artigo 2º - A UNIMAIS funciona através da parceria entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, por meio da Coordenadoria Municipal da Terceira Idade – COMTID e a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, contratada para proporcionar os meios administrativos, financeiros e operacionais para o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas aos alunos regularmente inscritos, mediante remuneração fixada no respectivo contrato de prestação de serviços, de acordo com o número de alunos inscritos e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.
- Artigo 3º - O curso regular terá duração de 02 (dois anos), com aulas durante 04 (quatro) meses por semestre, de acordo com carga horária e programa específico fixados, em comum acordo, entre a Coordenadoria Municipal da Terceira Idade - COMTID e a USCS, cujas disciplinas deverão enfatizar aspectos biológicos, psicológicos, sociais, além de atividades sócio-educativas e culturais opcionais.
- Artigo 4º - Poderão ser oferecidos cursos de educação continuada ou extensão para os alunos que concluíram o módulo básico da UNIMAIS, de que trata o artigo 3º desta Lei, no qual serão aprofundados e incorporados temas relacionados à cidadania, saúde, qualidade de vida, história da arte, língua portuguesa, responsabilidade social, finanças, de acordo com carga horária e programa específico fixados, em comum acordo, entre a COMTID e a USCS.
- Artigo 5º - Poderão se candidatar para cursar o módulo básico da UNIMAIS, moradores de São Caetano do Sul com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, que sejam cadastrados no Programa da Terceira Idade do Município de São Caetano do Sul.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG


Proc. nº 6951/12

- fls. 02 -

- § 1º - O edital de abertura de inscrições para o curso estabelecerá a documentação necessária para participação no processo seletivo e os critérios para escolha, caso o número de inscritos supere o número de vagas existentes no semestre ou ano.
- § 2º - Para participar dos cursos de educação continuada ou extensão, além dos requisitos estabelecidos no "caput", deverá o interessado comprovar que concluiu o módulo básico da UNIMAIS.
- Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 31 de outubro de 2012, 136º da fundação da cidade e 65º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.

12



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 6951/12

LEI Nº 5.194 DE 11 DE JUNHO DE 2014


“ALTERA O PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, FORMALIZADO PELA LEI Nº 5.102, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

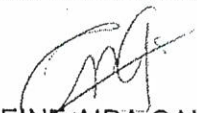
- Artigo 1º - O programa “Universidade Aberta da Terceira Idade - UNIMAIS” passa a denominar-se “Universidade Aberta da Terceira Idade – UNATI”, cujo objetivo é oferecer cursos destinados à terceira idade, contendo aulas sobre temas variados, visando a melhoria contínua da qualidade de vida, proporcionando aos alunos oportunidades de aprendizagem, convivência, diversão e acesso às atividades artísticas e culturais.
- Artigo 2º - A Coordenadoria Geral do CISE – Centro de Integração, Saúde e Educação da Terceira Idade substitui, para todos os efeitos, a Coordenadoria Municipal da Terceira Idade – COMTID, nas atribuições relacionadas ao Programa “Universidade Aberta da Terceira Idade – UNATI”.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 11 de junho de 2014, 137º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


GISLEINE AIDA GALANTI
Resp. p/Exp. do D.A.R.H.